

PORTARIA Nº 14.005, DE 20/10/2016.

**ESTABELECE NORMAS PARA REMATRÍCULA  
E MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO  
DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as rematrículas e matrículas para o Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** A organização das matrículas para o ano letivo de 2017 compreenderá:

**I - Rematrícula:**

§ 1º A rematrícula consiste em assegurar a vaga para o aluno na Instituição de Ensino em que estiver matriculado, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 2º A rematrícula será efetuada automaticamente pela própria Instituição de Ensino, de acordo com a sua organização interna, devendo comunicar aos pais/responsáveis o período da rematrícula automática.

§ 3º Caso não haja interesse na rematrícula do aluno, o pai ou responsável deverá comparecer à Instituição de Ensino para comunicação oficial.

**II - Matrículas Novas:**

§ 1º A matrícula Nova é o ato formal que vincula o educando a Instituição de Ensino e se destina:

- a) aos alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental.
- b) alunos vindos de transferência de outras Instituições de Ensino.

§ 2º A idade mínima para o cadastro de matrículas novas para o ingresso no Ensino Fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade, ou a completar até 31/03/2017.

**Art. 3º** Compete aos diretores ou responsáveis pelas escolas, divulgarem, junto aos membros do Conselho Escolar, ao pessoal docente, a equipe técnico-



administrativa das escolas, e, principalmente, aos pais dos alunos, se menor de idade, o período para matrículas novas.

**Art. 4º As matrículas serão realizadas de 12/12/16 a 19/12/16 em todas as Instituições de Ensino do Ensino Fundamental na Rede Municipal.**

§ 1º A matrícula se efetivará com o ingresso dos alunos ou por meio de transferências recebidas.

§ 2º Nas escolas da sede só será efetivada a matrícula do candidato inscrito no Cadastro Escolar.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar matrícula no prazo determinado no Cadastro Escolar e nesta Portaria.

**Art. 5º O aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima à sua residência.**

§ 1º Caso não exista Instituição de Ensino ou vaga próxima à residência do candidato, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá condições com base no artigo 17, da Instrução Normativa SEMED Nº 01/2012, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte escolar, a fim de que o candidato possa efetivar sua matrícula em outra escola.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação não oferecerá o transporte escolar se a opção de matrícula feita pelos pais, for diferente da que for apresentada pela Secretaria, em escola mais próxima da residência.

**Art. 6º** Havendo vagas após a rematrícula e matrículas novas dos candidatos provenientes do Cadastro Escolar realizado na sede do município, estas deverão ser encaminhadas à Comissão de Cadastro Escolar para que sejam localizados outros candidatos.

**Art. 7º** O horário para efetivação das matrículas fica condicionado aos turnos de funcionamento das Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos, cabendo à Instituição de Ensino definir o horário, priorizando o atendimento nos turnos de funcionamento, deixando-o afixado em local de acesso à comunidade.

**Art. 8º** Para efetivação das novas matrículas do Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- II - cópia do histórico escolar/ficha de transferência, ou comprovante equivalente, se for o caso (original);
- III - cópia do cartão de vacinação;



IV – cópia do comprovante de residência (conta de luz), em nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;

V – apresentação do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS, original;

VI – apresentação do Cartão Bolsa Família, original (quando for o caso).

**Parágrafo único.** A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do candidato, devendo a direção da Instituição de Ensino ou o responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**Art. 9º** É vedada a reserva de vagas ou quaisquer mecanismos que resultem em privilégios para candidatos.

**Art. 10.** A Escola Pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

**Art. 11.** É vedada a cobrança de qualquer quantia a título de contribuição no ato da matrícula e no decorrer do ano letivo.

**Art. 12.** Compete ao diretor ou responsável legal pela Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 13.494, de 18/11/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Outubro de 2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal